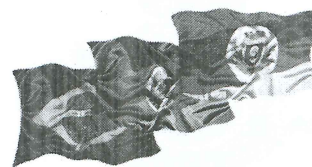




PREFEITURA MUNICIPAL
Mato Queimado
Unidos pelo Desenvolvimento



CNPJ 04.204.318/0001-45

LEI Nº. 1.951, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

(Autoria Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração, disciplina o repasse de recurso em favor da entidade social que especifica - Sociedade Esportiva Pontonense - e dá outras providências.

JOAQUIM BOURSCHEIDT, Prefeito Municipal de Mato Queimado, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração e repassar recursos na forma de auxílio, para a consecução de finalidade de interesse público, por meio de transferência de recursos Financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Entidade que especifica, sociedade civil sem fins lucrativos, visando a mútua colaboração das partes para a reforma e construção de banheiros e churrasqueira e ampliação do espaço da cozinha e da copa.

§1º Será beneficiada com o auxílio a **Sociedade Esportiva Pontonense**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na comunidade do Pontão do Ijuí, interior do Município de Mato Queimado, inscrito no **CNPJ sob nº. 05.541.705/0001-30**, auxílio de até o limite de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, pagos em parcela única até o final do mês de março de 2024, destinado exclusivamente para reforma e construção de banheiros e churrasqueira e ampliação do espaço da cozinha e da copa, conforme Plano de Trabalho.

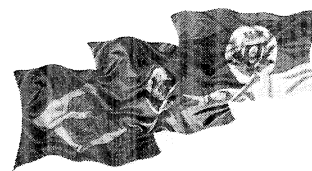
§2º No momento em que a entidade deixar de atender as finalidades do "caput" deste artigo, o Auxílio mediante Termo de Colaboração poderá ser rescindido sem aviso prévio.

§3º A parceria de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser aplicada na cobertura de despesas de aquisição de material e mão de obra para reforma e construção, através de plano de trabalho apresentado pelo proponente.





PREFEITURA MUNICIPAL
Mato Queimado
Unidos pelo Desenvolvimento



CNPJ 04.204.318/0001-45

Art.2º A liberação do recurso previsto no artigo anterior fica condicionada ao cumprimento das disposições desta Lei, dos critérios previstos em regulamento do executivo, e na forma do instrumento próprio a ser firmado com a entidade beneficiada, após a apresentação dos documentos solicitados no artigo 3º desta Lei.

Art.3º Para o recebimento dos auxílios, a entidade beneficiada deverá apresentar cópia do CNPJ, cópia do Estatuto Social, Plano da Aplicação dos Recursos com justificativa do pleito, e Cópia da Ata da eleição da diretoria.

Art.4º A entidade social beneficiada deverá prestar contas do recurso recebido à Secretaria Municipal da Fazenda, em até prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, podendo o prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O órgão concessor e a Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações das entidades beneficiadas, devendo, ao receber o procedimento administrativo, elaborar, receber e arquivar o processo administrativo de repasse dos recursos e a consequente Prestação de Contas.

Art.5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da seguinte rubrica:
08.0244.0110.0500.07.0701.1022.44.90.42.00 - Auxílios.

Art.6º A entidade parceira será responsável pelo ônus dos encargos sociais e trabalhistas que vierem a incidir sobre o presente Termo.

Art.7º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar mediante Decreto no que couber, a presente Lei.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Queimado, em 23 de Janeiro de 2024.

Joaquim Bourscheidt
Joaquim Bourscheidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Sandra Maria Schneider
Sandra Maria Schneider
Secretária da Administração
Finanças e Planejamento

